



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

### Termo de Cooperação Técnica 6/2023/2023 /AGRODEFESA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebra a Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA) e a Universidade Federal de Jataí, para a realização de triagem e diagnóstico de pragas quarentenárias e de importância econômica.

A **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA**, inscrita no CNPJ nº 06.064.227/0001-87, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme inciso IV, do art. 51, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, entidade autárquica estadual, com regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussen, 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia – GO, CEP: 74.621-005, neste ato representada pelo Presidente, JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS, CPF nº \*\*\*.337.011-\*\* e RG: \*548\* / SESP-GO, amparado pela competência estabelecida nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 35.840.659/0001-30, sediada na Cidade de Jataí, estado de Goiás, sediada na BR 364, Km 195 nº 3.800, Jataí-GO, CEP:75801-615, neste ato representada Reitor Pro Tempore, Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto, portador da carteira de identidade nº \*\*7078\*, expedida pela SSP/GO, e do CPF: \*\*\*.895.926-\*\*, por meio deste instrumento, celebram Termo de Cooperação Técnica, em obediência às cláusulas e condições adiante descritas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica (TCT) estabelece a conjugação de esforços entre a Agência Goiana de Defesa Agropecuária, doravante Agrodefesa e a Universidade Federal de Jataí, doravante UFJ, para realização de triagem diagnóstica fitossanitária, na modalidade de "Colaborador Externo" sem fins lucrativos, conforme atividades e metas estabelecidas em um Plano de Trabalho Anual (PTA), anexado no ato de assinatura do presente TCT (Anexo I).

1.2. Em atendimento aos Programas Estaduais Fitossanitários estabelecidas em atos normativos, para prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias e de importância econômica; Fiscais Estaduais Agropecuários/Engenheiros(as) Agrônomos(as) da Agrodefesa são responsáveis pelas coletadas de amostras vegetais, insetos e armadilhas de captura destas pragas alvo.

1.3. Entretanto, considerando a falta de corpo técnico especialista no ramo da entomologia agrícola na Agrodefesa para identificação dos sinais característicos das espécies de pragas alvos de Programas Estaduais Fitossanitários; considerando ainda que o Laboratório de Defesa Agropecuária em Goiânia (LFDA/GO) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), estabelece o recebimento apenas de material suspeito para proceder o diagnóstico oficial; a UFJ se dispõe, de forma gratuita sem repasse de recursos públicos, a realizar a triagem diagnóstica fitossanitária para seleção de material suspeito de sinais característicos das pragas alvo.

1.4. O material suspeito será encaminhado pela Agrodefesa para diagnóstico fitossanitário oficial a ser realizado pelo LFDA/GO/MAPA, bem como a emissão do Relatório Oficial de Ensaio (ROE), em cumprimento de Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Agrodefesa, que visa o incremento das ações do Sistema Unificado de Atenção à Saúde Animal e Vegetal em Goiás.

1.5. Em contrapartida, quanto aos materiais resultantes da triagem sem sinais característicos suspeitos de praga alvo da Agrodefesa, estes serão de uso em aulas práticas de cursos de graduação, pós-graduação e especialização da UFJ a qual também será responsável pelo correto descarte destes materiais diagnosticados, sem ônus à Agrodefesa.

1.6. Parágrafo único. Todas as atividades e metas estabelecidas no PTA, serão atualizadas anualmente até o último dia útil do mês de julho, de forma a definir as atividades e períodos para a realização do próximo ano de trabalho, durante todo o período de vigência do TCT. A redação do PTA será elaborada e atualizada de forma conjunta pelos partícipes.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

- I - Entomologia Agrícola: ramo da ciência que estuda as espécies de insetos de interesse agrícola, como as pragas;
- II - Pragas: qualquer espécie que venha causar prejuízos econômicos ao agricultor ou à sociedade (animais: insetos; microrganismos: bactérias, fungos, vírus; vegetais: espécies invasoras);
- III - Pragas Quarentenárias: organismos de importância econômica potencial para a área em perigo, onde ainda não estão presentes, ou, quando presentes, não se encontrem amplamente distribuídas, sob controle oficial;
- IV - Pragas de Importância Econômica: são pragas que não estão sob controle oficial, porém podem acarretar danos econômicos à agricultura;
- V - Diagnóstico Fitossanitário: avaliação do espécime da praga de interesse para adoção de medidas preventivas para evitar a disseminação, bem como para monitoramento de áreas onde não está presente a praga;
- VI - Material Suspeito: amostras de vegetais e insetos, bem como armadilhas de captura de pragas quarentenárias e de importância econômica.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1. O presente TCT possibilitará à Agrodefesa a otimização do encaminhamento somente de material suspeito para diagnóstico fitossanitário oficial realizado pelo LFDA/GO, que passaram pela triagem de profissional especializado indicado pela UFJ, visando o reconhecimento oficial do status fitossanitário da praga quarentenária e/ou de importância econômica no estado de Goiás, em cumprimento às ações e medidas legislativas obrigatórias da defesa sanitária vegetal.

3.2. Quanto à UFJ, o TCT promoverá o ensino científico e o aprendizado aos alunos, matriculados em cursos de graduação, pós-graduação e especialização, na identificação de sinais característicos de espécimes de pragas.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

- I - **DA AGRODEFESA:**
  - a) indicar um gestor que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente TCT, incluindo o PTA, por meio de relatórios e visitas de supervisão das atividades e metas objeto deste acordo;
  - b) designar no PTA, um servidor responsável e um suplente para responder como Coordenador do presente TCT;

- c) encaminhar as amostras de vegetais, insetos e armadilhas de captura de pragas alvo da Agrodefesa à UFJ, conforme previsto no PTA;
- d) retirar os materiais suspeitos de sinais característicos das pragas alvos, identificados pela triagem realizada pela UFJ e encaminhar para diagnóstico fitossanitário oficial pelo LFDA/GO/MAPA;
- e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades e metas previstas no PTA, propondo soluções de melhorias;
- f) elaborar relatórios técnicos auditáveis;
- g) atualizar as atividades e metas estabelecidas no PTA, anualmente até o último dia útil do mês de julho.

**II - DA UFJ:**

- a) designar um servidor responsável e um suplente para responder como Coordenador do presente TCT;
- b) receber as amostras de vegetais, insetos e armadilhas de captura de pragas alvo coletadas pela Agrodefesa, em dias úteis e horário comercial, e assinar protocolo de recebimento;
- c) realizar a triagem diagnóstica fitossanitária específica para as pragas alvos previstas no PTA;
- d) arcar e manter equipamentos e infraestrutura adequados e necessários para realização da triagem diagnóstica fitossanitária;
- e) fornecer à Agrodefesa dados resultantes da triagem diagnóstica das amostras com suspeitas;
- f) descartar de modo correto e seguro o material diagnosticado sem suspeita da praga alvo, isento de ônus à Agrodefesa.
- g) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades e metas previstas no PTA, propondo soluções de melhorias;
- h) permitir o livre acesso do Gestor do TCT e do Coordenador do PTA, designado pela Agrodefesa, aos processos, documentos, informações e instalações resultantes dos serviços de triagem diagnóstica fitossanitária;
- i) Atualizar as atividades e metas estabelecidas no PTA, anualmente até o último dia útil do mês de julho.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. O presente TERMO, estabelece que não haverá de forma alguma investimentos e repasses financeiros, tampouco a persuasão de lucratividade entre os partícipes.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS VÍNCULOS**

6.1. Os servidores envolvidos na execução deste TCT, incluindo o PTA, manterão seus vínculos e subordinações com a instituição a cujo quadro pertencer, não vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro partícipe e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. O tratamento de dados pessoais dos servidores e produtores rurais envolvidos no presente TERMO, estarão protegidas, inclusive nos meios digitais, pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

7.2. Os partícipes comprometem-se manter a confidencialidade de todas as informações relativas às análises laboratoriais executadas e resultados obtidos, assegurando que elas serão utilizadas somente pelos partícipes no âmbito deste TCT, comprometendo-se a não os revelar a terceiros, tomando as providências cabíveis para que esta confidencialidade seja mantida por seus respectivos servidores, a fim de resguardar sua adequada utilização.

7.3. Sendo excluída a necessidade de sigilo em vista do estabelecido nos parágrafos anteriores deste instrumento, desde que previamente acordado entre os partícipes, será permitida a utilização ou divulgação, na forma de artigos científicos, comunicados técnicos, relatórios, publicações e outras, dos resultados das análises laboratoriais realizadas no âmbito desse TCT, desde que sejam citados os autores e as fontes de dados.

7.4. Fica proibido aos partícipes utilizarem-se dos termos deste TCT sem a devida anuência de todos podendo, em caso da não observação dessa recomendação, considerar-se o TCT automaticamente rescindido.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. Nenhum dos partícipes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste TCT, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do outro partícipe.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Preservando o objeto deste TCT, os partícipes poderão celebrar termos aditivos, que serão submetidos às suas áreas jurídicas para aprovação, visando à alteração na forma, qualidade e quantidade, desde que os motivos sejam devidamente justificados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente TCT terá vigência, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado anualmente, a partir deste período, por acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

10.2. É facultado aos partícipes a alteração do TCT por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada à concedente em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO**

11.1. A rescisão e resilição é facultado aos partícipes a qualquer tempo, por ato devidamente justificado.

11.2. O presente TCT poderá ser rescindido pela Parte afetada em caso de infração/inadimplemento de qualquer de suas disposições pela outra parte. A parte afetada deverá notificar a outra parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo este prazo, o TCT considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

11.3. Este TCT poderá ser rescindido por qualquer uma das partes antes do advento da data final de vigência mediante notificação escrita por carta registrada (denúncia) com pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data designada para efetivação da resilição.

11.4. A extinção deste TCT não desonera as partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de autoria, propriedade intelectual e divulgação científica disposta no presente instrumento, obrigando-se as partes, a qualquer título, a observarem o disposto nessas cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou resilição deste TCT.

11.5. Nos casos de extinção deste TCT, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um “Termo de Encerramento de Convênio de Cooperação Técnica”, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos em desenvolvimento e das pendências a eles relativas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Como condição indispensável para a eficácia deste TCT, ele será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93. E, atendendo o princípio da transparência o TCT será divulgado e disponível para consulta no site [www.agrodefesa.go.gov.br](http://www.agrodefesa.go.gov.br).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste TCT, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os regimentos de cada um.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desde chamamento público, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

15.1. Para solução de qualquer dúvida ou pendência resultante deste TCT as partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado. E, por estarem assim justos e acordados, firmam, para os devidos fins, o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS  
Presidente da Agrodefesa

Prof. Dr. AMÉRICO NUNES DA SILVEIRA NETO  
Reitor Pro Tempore da UFJ

## TESTEMUNHAS:

1. Daniela Rézio E Silva - CPF: 533.369.681-00
2. Michaela Andréa Bette Camara - CPF: 643.065.261-00



Documento assinado eletronicamente por **AMERICICO NUNES DA SILVEIRA NETO**, **Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS**, **Presidente**, em 23/11/2023, às 15:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA REZIO E SILVA**, **Gerente**, em 23/11/2023, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53690705** e o código CRC **F276FD04**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa  
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005  
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: [presi@agrodefesa.go.gov.br](mailto:presi@agrodefesa.go.gov.br)



Referência: Processo nº 202200066004875



SEI 53690705

Obs.: Termo de Cooperação Técnica 06/2023 publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 01/12/2023, pg. 91.



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

## PLANO DE TRABALHO

### 1. OBJETO

1.1. O Plano de Trabalho Anual (PTA), mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica (TCT), estabelece a conjugação de esforços entre a AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (AGRODEFESA) e UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ) que contenha infraestrutura adequada e profissional especialista apto para realização de triagem diagnóstica fitossanitária, na modalidade de “Colaborador Externo” sem fins lucrativos, conforme atividades e metas estabelecidas neste PTA.

1.2. Em atendimento aos Programas Estaduais Fitossanitários estabelecidas em atos normativos, para prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias e de importância econômica; Fiscais Estaduais Agropecuários/Engenheiros(as) Agrônomos(as) da Agrodefesa são responsáveis pelas coletadas de amostras vegetais, insetos e armadilhas de captura destas pragas alvo.

1.3. Caberá a UFJ, de forma gratuita sem repasse de recursos financeiros, a triagem diagnóstica fitossanitária para seleção de material suspeito de sinais característicos das pragas alvo.

1.4. O material identificado como suspeito será encaminhado pela Agrodefesa para diagnóstico fitossanitário oficial a ser realizado pelo Laboratório de Defesa Agropecuária em Goiânia (LFDA/GO) do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

1.5. Em contrapartida, quanto aos materiais resultantes da triagem sem sinais característicos suspeitos de praga alvo da Agrodefesa, estes serão de uso em aulas práticas de cursos de graduação, pós-graduação e especialização da UFJ, a qual também será responsável pelo correto descarte destes materiais diagnosticados, sem ônus à Agrodefesa.

1.6. Todas as atividades e metas estabelecidas no PTA, serão atualizadas anualmente até o último dia útil do mês de julho, de forma a definir as atividades e períodos para a realização do próximo ano de trabalho, durante todo o período de vigência do ACORDO. A redação do PTA será elaborada e atualizada de forma conjunta pelos partícipes.

### 2. DEFINIÇÕES

I - Pragas: qualquer espécie que venha causar prejuízos econômicos ao agricultor ou à sociedade (animais: insetos; microrganismos: bactérias, fungos, vírus; vegetais: espécies invasoras);

II - Pragas Quarentenárias: organismos de importância econômica potencial para a área em perigo, onde ainda não estão presentes, ou, quando presentes, não se encontrem amplamente distribuídas, sob controle oficial;

III - Pragas de Importância Econômica: são pragas que não estão sob controle oficial, porém podem acarretar danos econômicos à agricultura;

IV - Diagnóstico Fitossanitário: avaliação do espécime da praga de interesse para adoção de medidas preventivas para evitar a disseminação, bem como para

monitoramento de áreas onde não está presente a praga;

V - Material Suspeito: amostras de vegetais e insetos, bem como armadilhas de captura de pragas quarentenárias e de importância econômica.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente TCT possibilitará à Agrodefesa a otimização do encaminhamento somente de material suspeito para diagnóstico fitossanitário oficial realizado pelo LFDA/GO, que passaram pela triagem de profissional especializado indicado pela UFJ, visando o reconhecimento oficial do status fitossanitário da praga quarentenária e/ou de importância econômica no estado de Goiás, em cumprimento às ações e medidas legislativas obrigatórias da defesa sanitária vegetal.

3.2. Quanto à UFJ, o TCT promoverá o ensino científico e o aprendizado aos alunos, matriculados em cursos de graduação, pós-graduação e especialização, na identificação de sinais característicos de espécimes de pragas.

### 4. METAS E ETAPAS

4.1. Pretende-se inicialmente nesse PTA a triagem diagnóstica específica para as pragas quarentenárias: psíldeo (*Diaphorina citri*) e mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*).

4.2. Entende-se por pragas quarentenárias organismos de importância econômica potencial para a área em perigo, onde ainda não estão presentes, ou, quando presentes, não se encontrem amplamente distribuídas, sob controle oficial.

4.3. O psíldeo (*Diaphorina citri*) é o inseto vetor da bactéria *Candidatus Liberibacter spp.*, que causa o greening (huanglongbing/HLB), a pior doença da citricultura na atualidade, ausente até o presente momento em Goiás. Ele mede de 2 a 3 milímetros e vive em plantas da família *Rutaceae*, principalmente em murta e em todas as variedades de citros. A mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), causada pelo inseto da ordem Diptera, é considerada uma das mais destrutivas moscas das frutas e ataca várias frutíferas, dentre elas a cultura do citros que é de grande importância econômica para o estado de Goiás, a qual também se encontra ausente até o presente momento.

#### 4.3.1. DESCRIÇÃO DAS METAS

##### **META 1:** Psíldeo (*Diaphorina citri*)

Local: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Ano: dezembro/2023 a dezembro/2024.

Indicador: 192 cartelas analisadas.

Responsável pela supervisão e acompanhamento: profissional especialista indicado pela

UFJ

##### **META 2:** Mosca-da-Carambola (*Bactrocera carambolae*)

Local: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ.

Ano: dezembro/2023 a dezembro/2024.

Indicador: 912 cartelas analisadas

Responsável pela supervisão e acompanhamento: profissional especialista indicado pela

UFJ.

### 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. As metas 1 e 2 estabelecidas no PTA serão executadas anualmente, no período de novembro de 2023 a outubro de 2024, conforme quadro abaixo:

METAS	Ano agrícola: 2023 - 2024											
	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV

													DEZ
<b>META 01 -</b> Psilídeo ( <i>Diaphorina citri</i> )													
<b>META 02 -</b> Mosca da Carambola ( <i>Bactrocera carambolae</i> )	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5.2. Durante a vigência estabelecida no TCT, o PTA será avaliado mensalmente por meio de processos, documentos e informações resultantes dos serviços de triagens diagnósticas.

## 6. RECURSO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO

6.1. Na ação de execução da triagem diagnóstica das pragas alvo, não haverá repasse de recursos financeiros entre os parceiros. Cada uma das instituições será responsável, pelos serviços e produtos relacionados às metas do presente PTA.

## 7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I – DA AGRODEFESA

a) Indicar um gestor que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente TCT, incluindo o PTA, por meio de relatórios e visitas de supervisão das atividades e metas objeto deste acordo;

b) Designar no PTA, um servidor responsável e um suplente para responder como Coordenador do presente TCT;

c) Encaminhar as amostras de vegetais, insetos e armadilhas de captura de pragas alvo da Agrodefesa à UFJ, conforme previsto no PTA;

d) Retirar os materiais suspeitos de sinas característicos das pragas alvos, identificados pela triagem realizada pela UFJ e encaminhar para diagnóstico fitossanitário oficial pelo LFDA/GO/MAPA.

e) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades e metas previstas no PTA, propondo soluções de melhorias.

f) Elaborar relatórios técnicos auditáveis.

g) Atualizar as atividades e metas estabelecidas no PTA, anualmente até o último dia útil do mês de julho.

### II – UFJ

a) Designar um servidor responsável e um suplente para responder como Coordenador do presente TCT;

b) Receber as amostras de vegetais, insetos e armadilhas de captura de pragas alvo coletadas pela Agrodefesa, em dias úteis e horário comercial, e assinar protocolo de recebimento

c) Realizar a triagem diagnóstica fitossanitária específica para as pragas alvos previstas no PTA;

d) Arcar e manter equipamentos e infraestrutura adequados e necessários para realização da triagem diagnóstica fitossanitária;

e) Fornecer à Agrodefesa dados resultantes da triagem diagnóstica das amostras com suspeitas.

g) Descartar de modo correto e seguro o material diagnosticado sem suspeita da praga alvo, isento de ônus à Agrodefesa.

h) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades e metas previstas no PTA, propondo soluções de melhorias;

i) Permitir o livre acesso do Gestor do TCT e do Coordenador do PTA, designado pela Agrodefesa, aos processos, documentos, informações e instalações resultantes dos serviços de triagem diagnóstica fitossanitária.

j) Atualizar as atividades e metas estabelecidas no PTA, anualmente até o último dia útil do mês de julho.

## 8. RESULTADOS

8.1. Os dados de resultados das triagens e publicações resultantes, terão a autoria e autorização de todos os participantes envolvidos.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. E, por estarem de acordo, os partícipes assinam este instrumento para os efeitos legais, perante as testemunhas presentes.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS  
Presidente da Agrodefesa

Prof. Dr. AMÉRICO NUNES DA SILVEIRA NETO  
Reitor Pro Tempore da UFJ

### TESTEMUNHAS:

1. Daniela Rézio E Silva - CPF: 533.369.681-00
2. Michaela Andréa Bette Camara - CPF: 643.065.261-00



Documento assinado eletronicamente por **AMERICO NUNES DA SILVEIRA NETO**, **Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS**, **Presidente**, em 23/11/2023, às 15:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA REZIO E SILVA**, **Gerente**, em 23/11/2023, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53854031** e o código CRC **A2D3DC8A**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa  
Avenida Laurício Pedro Rasmussen 2535 Setor Vila Yate, Bloco 1 Goiânia - GO,  
CEP: 74621-005  
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202200066004875



SEI 53854031